



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 04/12/1992
C	Subsida

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10680.018483/87-10

Sessão de 08 de novembro de 1990

ACORDÃO N.º 202-03.852

Recurso n.º 83.690

Recorrente POSTO PIO XII LTDA.

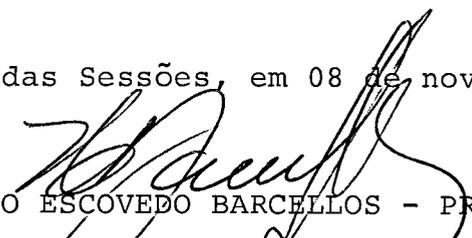
Recorrida DRF - BELO HORIZONTE - MG

PIS/FATURAMENTO - Caracterizada a omissão de receita, legitima-se a exigência da contribuição ao PIS/FATURAMENTO. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO PIO XII LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1991.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PRFN

VISTA EM SESSÃO DE 25 OUT 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ALDE SANTOS JÚNIOR, ANTONIO CARLOS DE MORAES, OSCAR LUIS DE MORAIS e ADÉRITO GUEDES DA CRUZ (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10680.018483/87-10

Recurso Nº: 83.690
Acórdão Nº: 202-03.852
Recorrente: POSTO PIO XII LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 07 de junho de 1990, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls.49/50).

Em atendimento ao solicitado foi juntada, às fls. 52/61 e, cópia do acórdão nº 105-4.634 de 11.07.90, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, como se vê, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negou provimento ao recurso.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 10680.018483/87-10

Acórdão nº 202-03.852

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Creio não haver muito a examinar no presente caso. A sorte deste processo estava, desde o início, vinculada ao que se decidisse no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do Acórdão respectivo, nenhuma razão lhe foi reconhecida, ficando perfeitamente evidenciada a ocorrência de omissão de receitas, caracterizada por vendas não contabilizadas.

E sobre tal receitas omitida há que incidir a contribuição ao PIS/FATURAMENTO, na forma da legislação de regência.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir, os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 105-4.634, juntado por cópia às fls. 52/61, voto por que se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1991.


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY